



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

SÚMULA: Altera a Lei nº 691/2009, que trata da criação de cargos, carreira e fixação de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, e dá outras providências.

DANIEL AMARAL, GLEI MARCELO BARBOSA e JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO, Mesa Diretiva, da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, com vencimento básico de R\$- 1.509,53 (Um mil quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - Fica criado o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência, com vencimento básico de R\$- 4.492,76 (Quatro Mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º- O anexo II, da Lei nº 691/2009, passa a vigorar acrescido das atribuições dos cargos comissionados de diretor geral e assessor jurídico da presidência, da seguinte forma:

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos
Diretor Geral	1	R\$- 2.762,29	40 horas	Ensino médio e conhecimentos de informática básica
Assessor Jurídico da Presidência	1	R\$- 4.492,76	20 horas	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

Das atribuições do cargo de Diretor Geral:

Cabe à Diretoria Geral:

- I- Providenciar o necessário ao perfeito atendimento das ações públicas;
- II- Manter arquivo e controle de toda a divulgação de matérias do Município;
- III- Manter arquivo e controle de matérias relevantes para a municipalidade e a administração pública;
- IV- Receber, autuar e protocolar documentos dirigidos ao Poder Legislativo, encaminhando-os aos setores competentes;
- V- Controlar, adequadamente o trâmite dos documentos protocolados;
- VI- Propor a realização de licitações para aquisição de materiais e serviços, bem como integrar, quando designado, a comissão de licitação divulgando o resultado ao Chefe do Poder;
- VII- Submeter à mesa matérias a serem despachadas ou serem discutidas e votadas;
- VIII- Elaborar, sob a orientação da mesa, a pauta para ordem do dia;
- IX- Proceder o cálculo da composição das comissões de caráter permanente e temporário;
- X- Coordenar a realização de sessões solenes e especiais;
- XI- Processar o levantamento de dados no exercício do mandato dos vereadores;
- XII- Receber documentação para posse de vereadores e expedir respectivos documentos;
- XIII- Proceder o cálculo da distribuição de tempo, nas sessões plenárias;
- XIV- Dirigir a organização, o controle e o desenvolvimento de procedimentos que visem à realização das Sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores;
- XV- Coordenar o planejamento e atuação da Sessão Legislativa, da Sessão de Arquivo e Sessão de Imprensa;
- XVI- Dirigir a disponibilidade aos vereadores de todos os meios materiais e organizacionais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e dos processos legislativos, inclusive para realização de audiências públicas;
- XVII- Dirigir a fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da Mesa Diretora;
- XVIII- Coordenar a elaboração de relatórios que mantenham o Presidente, os Diretores e os Assessores informados da regularidade ou não de todos os procedimentos vinculados à Direção Legislativa;
- XIX- Realizar outras atividades afetas à sua área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

Das atribuições do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência

Cabe ao Assessor Jurídico da Presidência:

- I – Assessorar os Vereadores e demais funcionários do Poder Legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal;
- II – Defender, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara;
- III – Emitir Parecer Técnico sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelas Comissões da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- IV – Redigir e examinar Projetos de Leis, Resoluções, Justificativas de Vetos, Emendas, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Decreto Legislativo, Regulamentos, Substitutos, Emendas, Contratos e outros atos de natureza jurídica;
- V – Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídicas de interesse da Câmara Municipal;
- VI – Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar, quanto ao aspecto jurídico, a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- VII – Orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- VIII – Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;
- IX – Auxiliar as Comissões Permanentes ou Especiais nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.
- X- Prestar assistência à Mesa Diretora, inclusive em Sessões da Câmara;
- XI – Acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado.

Art. 4º- Fica alterada a tabela do Anexo IV, da Lei nº 691/2009, tendo como salário base para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o Valor de R\$- 1.302,49 (Um mil trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º- Altera o artigo 19 da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19- O ingresso no quadro, nos cargos efetivos de carreira, após aprovação em concurso público, será feito na referência inicial e nível respectivo à formação escolar de cada cargo”.

Art. 6º- Altera o artigo 28 da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28- A composição da Comissão Permanente de Avaliação, será definida através de Decreto Legislativo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

Art. 7º- Altera o artigo 24 da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24- A progressão horizontal se dará dentro do mesmo cargo mediante avaliação de desempenho e apresentação de curso de atualização profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizados dentro do ano em que se pretende a progressão, e se efetivará para cada uma das referências constantes do Anexo IV (Tabela de vencimentos)”.

Art. 8º- Altera o artigo 25 da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25- Para receber a progressão horizontal o servidor deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do total da avaliação de desempenho e apresentar curso de atualização profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizados dentro do ano em que se pretende a progressão.

Art. 9º- Altera o artigo 41 da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A progressão vertical é a carreira profissional que se dará dentro do mesmo cargo, conforme descrito nos Anexos I desta Lei, com cinco níveis para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretário Legislativo e Auxiliar Administrativo, e seis níveis para os cargos de Advogado e Contador sendo que, para cada avanço de nível o servidor terá um percentual cumulativo de 5% (cinco por cento).

Art. 10º- Altera o artigo 14, §2º da Lei nº 691/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14- Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente, e serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos.

...
§2º- A carga horária do Cargo de Diretor Geral será fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a carga horária do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência será fixada em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11º- O anexo I, passa a vigorar acrescido das funções do cargo de advogado, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

DA FORMAÇÃO ESCOLAR E ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES

Cargo	Requisitos
Advogado	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Progressão vertical na carreira:

NÍVEIS	FORMAÇÃO EXIGIDA
NÍVEL 1	Curso Superior Completo na área de atuação.
NÍVEL 2	Curso de atualização profissional cujo somatório de carga horária totaliza 40 horas, emitidos no máximo em 05 (cinco) anos.
NÍVEL 3	Pós-graduação lato sensu na área de atuação.
NÍVEL 4	Curso em Gestão Pública, reconhecido pelo MEC, mediante apresentação de Diploma/Certificado.
NÍVEL 5	Pós-graduação stricto sensu, nível de Mestrado, na área de atuação, mediante a apresentação de diploma expedido por instituição de ensino superior, com curso devidamente reconhecido pelo MEC, ou, no caso de instituição estrangeira, o diploma devidamente revalidado por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.
NÍVEL 6	Pós-graduação stricto sensu, nível de Doutorado, na área de atuação, mediante a apresentação de diploma expedido por instituição de ensino superior, com curso devidamente reconhecido pelo MEC, ou, no caso de instituição estrangeira, o diploma devidamente revalidado por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.

Descrição detalhada das atribuições:

- ✓ Elaborar petições iniciais;
- ✓ Formalizar e protocolar contestações;
- ✓ Supervisionar e conferir impugnações;
- ✓ Pesquisar e elaborar memoriais, contratos, convênios, contra-razões de recursos, notificações, consultas, petições, além de outros documentos;
- ✓ Proceder a defesa da Câmara perante o Ministério Público, Juizados Especiais, INSS, Receita Federal, Tribunal de Contas e outros órgãos públicos;
- ✓ Emitir pareceres a todos os setores da Câmara Municipal, bem como auxiliar nos trabalhos dos mesmos no que se referem a dúvidas jurídicas;
- ✓ Emitir pareceres em licitações e contratos;
- ✓ Acompanhar ações judiciais e extrajudiciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

- ✓ Pesquisar e acompanhar inquéritos policiais de interesse da Câmara Municipal;
- ✓ Redigir documentos oficiais e ordens de serviços;
- ✓ Realizar audiências;
- ✓ Exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Chefe de Poder;
- ✓ Elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas;
- ✓ Redigir projetos de leis, de decretos, portarias, além de outros atos administrativos de competência do Poder Legislativo;
- ✓ Propor as medidas judiciais de interesse do Poder Legislativo;
- ✓ Redigir e fundamentar juridicamente as emendas aos projetos de lei;
- ✓ Apreciar os atos técnico-legislativos elaborados;
- ✓ Fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;
- ✓ Receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;
- ✓ Organizar e acompanhar a tramitação dos processos civis e trabalhistas;
- ✓ Interpretação das leis e unificação da jurisprudência administrativa;
- ✓ Provocação sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;
- ✓ Assessorar o Poder Legislativo nos processos de elaboração legislativa, sanção, emendas e veto;
- ✓ Executar outras atribuições afins.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2023.


DANIEL AMARAL
Presidente


GLEÍ MARCELO BARBOSA
Vice Presidente


JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023


Ao ser analisado o projeto principal, depois de diversas reuniões com as comissões e demais vereadores, entendeu-se a necessidade de adequar o projeto para melhor atender aos anseios desta Casa, no sentido de estruturar e organizar os setores de uma forma mais adequada e condizente com a realidade vivida.


Entendemos que devemos manter alguns cargos e criar outros, tendo em vista já se ter iniciado o processo para a construção da nova sede, onde se necessitará dos servidores da forma como está sendo colocado, e sabemos que se tratam de diversos processos licitatórios até a conclusão da obra, sendo assim necessitamos de um número maior de servidores para que se possa atender aos requisitos da lei, e como são processos longos já temos que deixar estruturado à nova realidade para que desta forma os problemas sejam mitigados.

Desta forma apresentamos este projeto substitutivo, para que o mesmo seja colocado em votação, tendo em vista estar com a redação completa, abarcando todas as necessidades desta Casa.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2023.


DANIEL AMARAL
Presidente


GLEIM MARCELO BARBOSA
Vice Presidente


JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO
Secretário

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

ADVOGADO		REFERÊNCIAS														
NÍVEIS	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	4.802,62	4898,67	4996,65	5096,58	5198,51	5302,48	5408,53	5516,70	5627,03	5739,58	5854,37	5971,45	6090,88	6212,70	6336,96	6463,69
2	5.042,75	5143,61	5246,48	5351,41	5458,44	5567,60	5678,96	5792,54	5908,39	6026,55	6147,09	6270,03	6395,43	6523,34	6653,80	6786,88
3	5.294,89	5400,79	5508,80	5618,98	5731,36	5845,98	5962,90	6082,16	6203,81	6327,88	6454,44	6583,53	6715,20	6849,50	6986,49	7126,22
4	5.559,63	5670,83	5784,24	5899,93	6017,93	6138,28	6261,05	6386,27	6514,00	6644,28	6777,16	6912,70	7050,96	7191,98	7335,82	7482,53
5	5.837,61	5954,37	6073,45	6194,92	6318,82	6445,20	6574,10	6705,58	6839,70	6976,49	7116,02	7258,34	7403,51	7551,58	7702,61	7856,66
6	6.129,50	6252,09	6377,13	6504,67	6634,76	6767,46	6902,81	7040,86	7181,68	7325,31	7471,82	7621,26	7773,68	7929,16	8087,74	8249,49

CONTADOR		REFERÊNCIAS														
NÍVEIS	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	3.483,49	3553,16	3624,22	3696,71	3770,64	3846,05	3922,98	4001,44	4081,46	4163,09	4246,35	4331,28	4417,91	4506,27	4596,39	4688,32
2	3.657,66	3730,82	3805,43	3881,54	3959,17	4038,36	4119,12	4201,51	4285,54	4371,25	4458,67	4547,85	4638,80	4731,58	4826,21	4922,73
3	3.840,55	3917,36	3995,71	4075,62	4157,13	4240,28	4325,08	4411,58	4499,81	4589,81	4681,61	4775,24	4870,74	4968,16	5067,52	5168,87
4	4.032,58	4113,23	4195,49	4279,40	4364,99	4452,29	4541,33	4632,16	4724,80	4819,30	4915,69	5014,00	5114,28	5216,57	5320,90	5427,32
5	4.234,20	4318,89	4405,27	4493,37	4583,24	4674,90	4768,40	4863,77	4961,04	5060,27	5161,47	5264,70	5369,99	5477,39	5586,94	5698,68
6	4.445,91	4534,83	4625,53	4718,04	4812,40	4908,65	5006,82	5106,96	5209,10	5313,28	5419,54	5527,94	5638,49	5751,26	5866,29	5983,61

SECRETARIO LEGISLATIVO		REFERÊNCIAS														
NÍVEIS	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	2.261,43	2306,66	2352,79	2399,85	2447,84	2496,80	2546,74	2597,67	2649,63	2702,62	2756,67	2811,80	2868,04	2925,40	2983,91	3043,59
2	2.374,50	2421,99	2470,43	2519,84	2570,24	2621,64	2674,07	2727,56	2782,11	2837,75	2894,50	2952,39	3011,44	3071,67	3133,10	3195,77
3	2.493,23	2543,09	2593,95	2645,83	2698,75	2752,72	2807,78	2863,93	2921,21	2979,64	3039,23	3100,01	3162,01	3225,25	3289,76	3355,55
4	2.617,89	2670,25	2723,65	2778,12	2833,69	2890,36	2948,17	3007,13	3067,27	3128,62	3191,19	3255,01	3320,11	3386,52	3454,25	3523,33
5	2.748,78	2803,76	2859,83	2917,03	2975,37	3034,88	3095,58	3157,49	3220,64	3285,05	3350,75	3417,77	3486,12	3555,84	3626,96	3699,50

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		REFERÊNCIAS														
NÍVEIS	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	1.302,49	1328,54	1355,11	1382,21	1409,86	1438,05	1466,82	1496,15	1526,07	1556,60	1587,73	1619,48	1651,87	1684,91	1718,61	1752,98
2	1.367,61	1394,97	1422,87	1451,32	1480,35	1509,96	1540,16	1570,96	1602,38	1634,43	1667,11	1700,46	1734,47	1769,16	1804,54	1840,63
3	1.436,00	1464,72	1494,01	1523,89	1554,37	1585,45	1617,16	1649,51	1682,50	1716,15	1750,47	1785,48	1821,19	1857,61	1894,77	1932,66

4	1.507,79	1537,95	1568,71	1600,08	1632,09	1664,73	1698,02	1731,98	1766,62	1801,95	1837,99	1874,75	1912,25	1950,49	1989,50	2029,29
5	1.583,18	1614,85	1647,15	1680,09	1713,69	1747,96	1782,92	1818,58	1854,95	1892,05	1929,89	1968,49	2007,86	2048,02	2088,98	2130,76

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		REFERÊNCIAS														
NÍVEIS	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	1.509,53	1539,72	1570,52	1601,93	1633,96	1666,64	1699,98	1733,98	1768,65	1804,03	1840,11	1876,91	1914,45	1952,74	1991,79	2031,63
2	1.585,01	1616,71	1649,04	1682,02	1715,66	1749,98	1784,97	1820,67	1857,09	1894,23	1932,11	1970,76	2010,17	2050,37	2091,38	2133,21
3	1.664,26	1697,54	1731,49	1766,12	1801,45	1837,47	1874,22	1911,71	1949,94	1988,94	2028,72	2069,29	2110,68	2152,89	2195,95	2239,87
4	1.747,47	1782,42	1818,07	1854,43	1891,52	1929,35	1967,93	2007,29	2047,44	2088,39	2130,16	2172,76	2216,21	2260,54	2305,75	2351,86
5	1.834,84	1871,54	1908,97	1947,15	1986,09	2025,82	2066,33	2107,66	2149,81	2192,81	2236,66	2281,40	2327,02	2373,57	2421,04	2469,46